



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Superior de Estatística:

Resolução n.º 6/99:

Aprova a Política de Difusão da Informação Estatística.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 1/2000:

Aprova os qualificadores das carreiras específicas de regime geral, constantes desta Resolução.

CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

Resolução n.º 6/99

de 13 de Outubro

Nos termos da alínea c) do artigo 18 da Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, o Conselho Superior de Estatística, delibera:

Único: É aprovada a Política de Difusão da Informação Estatística no âmbito, do Sistema Estatístico Nacional, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Publique-se.

O Presidente, *Pascoal Manuel Mocumbi* (Primeiro-Ministro.)

Política de Difusão

1. Introdução

Ao Sistema Estatístico Nacional (SEN), compete, de entre outras, a responsabilidade de assegurar que a informação estatística oficial seja difundida de forma sistemática e consistente junto dos diferentes utilizadores. Para alcançar esse objectivo, é imperativo adoptar uma Política de Difusão que responda ao desafio imposto pelo crescimento da cultura estatística, que vem tendo lugar na sociedade moçambicana.

Com a adopção da economia de mercado e os esforços de consolidação da democracia no País, a informação estatística constitui hoje, uma das ferramentas indispensáveis, não só para as instituições públicas, como também para os diferentes segmentos da sociedade. Este facto impõe aos órgãos produtores de estatísticas uma maior responsabilidade, não apenas no capítulo da produção, como também e sobretudo na divulgação dessa informação.

Com efeito, a difusão da informação estatística oficial produzida no quadro do SEN, constitui uma das funções fundamentais do Sistema, tendo em atenção a multidisciplinaridade e a mutação permanente das necessidades dos utilizadores.

De facto, a produção de informação estatística de um país não se esgota na recolha e processamento dos dados. Ela prossegue efectivamente com a utilização dessa informação por parte dos usuários.

Nesta perspectiva, a Política de Difusão do SEN deve assentar em quatro vertentes:

- A criação de condições para a divulgação da informação estatística oficial;
- A descentralização do programa de divulgação com vista a dotar as províncias de uma maior capacidade de intervenção;
- A criação de novos produtos estatísticos;
- A pesquisa e promoção de novas formas de disseminação.

2. Objectivos.

2.1. Objectivo geral

- Divulgar o conhecimento estatístico tão exacto quanto possível, nos seus diferentes aspectos e aplicações, aos utilizadores e ao público em geral, como forma de promover a sua utilização.

2.2. Objectivos específicos

- Divulgar a informação estatística aos diferentes de utilizadores do SEN, com vista a criar uma base alargada de disseminação;
- Disseminar o conhecimento estatístico junto da população, como forma de promover o seu envolvimento na realização dos planos de desenvolvimento do país.

3. Prioridades

Tendo presente que as necessidades dos diferentes utilizadores da informação estatística oficial tendem a alterar-se a um ritmo cada vez mais acelerado, e na procura de melhorar, não só o grau de acessibilidade, como também o cumprimento dos prazos da sua disponibilização, a Política de Difusão deve observar as seguintes linhas de acção e respectivas prioridades:

1. Melhorar progressiva e significativamente as condições de acessibilidade à informação estatística e dos respectivos prazos de disponibilização (prioridade: 1);

2. Desenvolver um processo de avaliação permanente das necessidades dos diferentes utilizadores, com vista a adequar-lhes a difusão da respectiva informação estatística, bem como a definir uma estratégia e correspondente política de comercialização de produtos e serviços estatísticos, em particular pelo INE, sem perder de vista as suas responsabilidades enquanto prestador de serviço público (prioridade: 1);

3. Desenvolver acções de divulgação que dêem a conhecer a produção estatística oficial no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, visado a promoção da respectiva utilização (prioridade: 1);

4. Desenvolver a difusão da informação estatística através do recurso progressivo à utilização de suportes informáticos, designadamente estruturando a informação a disponibilizar em bases de dados temáticos (prioridade: 2).

Pela sua importância no contexto da política estatística do País, estas acções e actividades devem estar no cerne da Política de Difusão do Sistema Estatístico Nacional. A sua priorização justifica-se pelo facto de o sucesso de cada uma das tarefas nelas consagradas depender do envolvimento dos usuários e de toda a sociedade na sua realização.

4. Estratégia de implementação

Para garantir que os objectivos aqui propostos sejam alcançados, deve ser adoptada uma estratégia de implementação assente na descentralização do programa de difusão, criação de novos produtos estatísticos e uma divulgação a dois níveis — interinstitucional e junto do grande público.

Para isso, os órgãos executores, de entre eles o INE, devem organizar-se no sentido de envolver os órgãos de comunicação social nesta gigantesca tarefa. Trata-se aqui de utilizar de forma eficaz, o seu nível de abrangência e a sua capacidade de disseminação da informação.

Por outro lado, e tendo em conta o desenvolvimento tecnológico actual, deve ser priorizada a utilização das novas tecnologias; tanto na produção assim como na divulgação da informação estatística.

Dada a importância do seu papel na sociedade, as associações empresariais, os sindicatos, organizações sócio-profissionais e outros organismos representantes da sociedade civil, devem ser envolvidos no processo de disseminação da informação estatística.

4.1. Descentralização da difusão

Um processo de disseminação, para ter sucesso num país extenso como Moçambique, deve assentar em alicerces sólidos a todos os níveis, principalmente a partir da base. Sendo que neste caso são as províncias que constituem a base, devem ser criadas condições para que a divulgação da informação estatística não seja feita apenas a partir dos órgãos centrais.

Nesta perspectiva, deve ser seguida uma estratégia que consista na desconcentração para o nível regional, das actividades consagradas no programa de divulgação da informação estatística. Para o efeito, devem ser criados três núcleos a saber: *sul*, *centro* e *norte*, cabendo a cada núcleo a coordenação do programa em cada região. Entretanto, a descentralização das actividades de divulgação não deve significar o abandono das actividades locais de difusão por parte das províncias.

4.2. Criação de novos produtos

Com vista a satisfazer prontamente as solicitações dos usuários, deve ser desenvolvido no quadro da Política de Difusão, um processo de avaliação permanente das suas necessidades em termos de produtos estatísticos.

Nesta perspectiva, os órgãos produtores de informação estatística oficial devem estar capacitados no sentido de criar produtos que satisfaçam em tempo útil, as reais necessidades dos utilizadores.

4.3. Difusão interinstitucional

A divulgação da informação estatística oficial, no quadro da Política de Difusão, deve assentar numa linha de dois sentidos. Um, de nível horizontal — interinstitucional, e o segundo, de nível vertical — dos órgãos produtores para o grande público.

A divulgação ao nível interinstitucional deve ter como alvos prioritários:

- Instituições Públicas.
- Associações Empresariais.
- Sindicatos.
- Organizações Sócio-Profissionais.
- Instituições de Ensino Superior.
- Parlamento.
- Partidos Políticos.
- Organismos do Sistema das Nações Unidas, Organismos Internacionais e Regionais.

4.4. Difusão ao grande público

A divulgação da informação estatística ao nível do grande público, deve ser orientada no sentido de mobilizá-lo com vista à sua adesão e participação na realização dos planos de desenvolvimento do país.

5. Pesquisa e promoção de novas formas de divulgação

O ritmo com que se desenvolve o mundo dos nossos dias, exige da sociedade um acompanhamento e adaptação permanente, compatíveis com a velocidade desse crescimento. Assim, os órgãos produtores de informação estatística oficial, devem, no quadro da Política de Difusão, trabalhar permanentemente na pesquisa, promoção e adopção de novas formas de difusão.

6. O Papel dos órgãos de informação

Os Órgãos de Comunicação Social, constituem um veículo importante para a disseminação do conhecimento.

A sua capacidade de abrangência deve ser utilizada de forma eficaz numa perspectiva de alargar o campo de divulgação da informação estatística oficial. Assim, os órgãos executores do Sistema Estatístico Nacional, devem, no quadro da Política de Difusão, promover um relacionamento são e permanente com Órgãos de Informação.

7. Recurso a novas tecnologias

A evolução científica e tecnológica que caracteriza o mundo dos nossos dias, proporciona-nos enormes possibilidades na realização das nossas actividades.

Assim, na procura de novas formas de difusão da informação estatística oficial, deve ser priorizado o recurso a novas tecnologias, como forma de melhorar, não só o grau de acessibilidade à informação produzida, mas também o cumprimento dos prazos da sua disponibilização.

8. Comercialização de produtos estatísticos

Facilitar o acesso à informação estatística oficial aos usuários, constitui prioridade dos órgãos produtores. Contudo, reconhece-se que a produção dessa informação apresenta-se onerosa, pela necessidade de melhorar permanentemente as condições de acessibilidade e da sua utilização. O que determina a adopção de uma política de comercialização de produtos estatísticos, que tenha em conta os aspectos e factos anteriormente referidos.

Na definição de uma política de preços para produtos estatísticos, coloca-se sempre o dilema de procurar estabelecer um equilíbrio entre as receitas que cubram os custos de produção e a prática de preços acessíveis.

Não obstante esta realidade, as instituições produtoras da informação estatística oficial devem estabelecer uma política de preços para todo o tipo de produtos estatísticos, devendo-se entretanto evitar a prática de preços que possam desencorajar a sua aquisição. É importante ter presente que os usuários atribuem alguma importância e credibilidade a produtos que sejam comercializados.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 1/2000

de 13 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

Único. São aprovados os qualificadores das carreiras específicas de regime geral a seguir mencionadas que constam em anexo à presente Resolução e que dela fazem parte integrante:

Técnico superior de recursos minerais N1;
Técnico superior de recursos minerais N2;
Técnico profissional de recursos minerais;
Assistente técnico de recursos minerais;
Auxiliar técnico de recursos minerais;
Técnico superior de obras públicas N1;
Técnico superior de obras públicas N2;
Técnico profissional de obras públicas;
Assistente técnico de obras públicas;
Auxiliar técnico de obras públicas.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. (Ministro da Administração Estatal.)

Qualificadores Profissionais

Código 120

Grupo salarial - 11

Carreira de técnico superior de recursos minerais N1

Conteúdo de trabalho:

Exerce funções de investigação e estudos para concepção de novos métodos de trabalho e processos de natureza técnica aplicando os conhecimentos técnico-tecnológicos da sua especialidade;

Aplica os princípios de organização de trabalho relacionados com a sua área de actividade e executa-as com autonomia e responsabilidade, tendo em vista preparar a decisão superior;

Analisa pareceres, relatórios e planos de trabalho e apresenta os respectivos resultados elaborando propostas e recomendações com vista ao desenvolvimento da área energético-mineira;

Planifica, programa e coordena operações que garantam o incremento da produção e da produtividade, a eficiência dos sistemas de segurança no trabalho e a maximização da utilização das tecnologias existentes;

Realiza estudos de impacto ambiental relacionados com os processos de beneficiação de minerais;

Realiza estudos de optimização tecnológica com vista a introdução de medidas de protecção ambiental;

Executa outras tarefas de grande complexidade e assessoramento ao dirigente.

Requisitos:

Para ingresso:

Formação de nível superior com o grau de licenciatura na especialidade de Geofísica, Geologia, Análise de Sistemas de Energia, Engenharia Hidrogeológica, Engenharia de Minas, de Tratamento Mineiro, Topografia, Petroquímica, Química e Geoquímica e outras do ramo Geológico-Mineiro.

Aprovação em avaliação curricular, acompanhado de entrevista profissional.

Para promoção:

Aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional.

Código 145

Grupo salarial - 10

Carreira de técnico superior de recursos minerais N2

Conteúdo de trabalho:

Exerce funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica aplicando os conhecimentos técnico-tecnológicos da sua especialidade;

Aplica os princípios de organização de trabalho relacionados com a sua área de actividade e executa-as com autonomia e responsabilidade;

Participa em projectos de investigação na respectiva área de actividade, e faz a planificação, programação, coordenação e execução de operações que garantam o incremento da produção e da produ-